



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 10380.016698/00-76
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 9303-002.309 – 3ª Turma
Sessão de 20 de junho de 2013
Matéria Ressarcimento de IPI
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/07/2000 A 30/09/2000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Não padecendo de vício o acórdão embargado, não há como conhecer dos embargos de declaração. Não caracteriza omissão passível de ser sanada por meio de embargos na hipótese do fato que deixou de ser apreciado no acórdão somente ser noticiado após o decurso de mais de um ano que o acórdão embargado havia sido prolatado.

Embargos Rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Vencidos os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Rodrigo da Costa Pôssas e Luiz Eduardo de Oliveira Santos, que conheciam e negavam provimento.

Luiz Eduardo de Oliveira Santos - Presidente Substituto

Nanci Gama - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Henrique Pinheiro Torres, Nanci Gama, Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Cardozo Miranda, Rodrigo da Costa

Pôssas, Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva, Joel Miyazaki, Maria Teresa Martínez López, Susy Gomes Hoffmann e Luiz Eduardo de Oliveira Santos.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face do acórdão nº 9303-001457 proferido por essa Turma Julgadora, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo contribuinte para reconhecer aplicável a Taxa Selic como índice de correção dos créditos presumidos de IPI a partir da data de protocolização do respectivo pedido de ressarcimento.

Sustenta a Embargante que o acórdão incorreu em omissão quanto à existência de concomitância e especialmente quanto ao pedido de desistência formulado pelo contribuinte, ora embargado, com fundamento na decisão judicial a ele favorável, transitada em julgado, que reconheceu o direito de corrigir os seus créditos pela Taxa Selic, tal como pronunciado por essa Terceira Turma Julgadora da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

É o Relatório.

Voto

Conselheira Nanci Gama, Relatora

Inicialmente faz-se necessário analisar o cabimento dos presentes embargos de declaração, interposto sob a alegação pela Procuradoria da Fazenda Nacional de omissão incorrida no julgamento proferido por essa Turma Julgadora.

De fato, foi apresentado pelo contribuinte no presente processo petição informando a obtenção de decisão judicial não mais sujeita a recurso, que o autorizaria a correção dos créditos detidos pela Taxa Selic, razão pela qual manifestou no mesmo ato pela desistência do recurso especial por ele interposto.

Em um primeiro momento, não poderia ser outro a meu ver o entendimento de que os embargos deveriam ser conhecidos e providos.

Sucedo que, a petição do contribuinte e a informação que havia questionamento em juízo sobre a correção monetária do somente foi trazidas aos autos com a petição do contribuinte datada de 13 de julho de 2012, após o decurso de mais de um ano que o acórdão embargado havia sido prolatado.

Vale esclarecer que havia informação quanto à discussão judicial do crédito objeto do pedido de ressarcimento, que, no entanto, não abrangia a matéria objeto do acórdão embargado, ou seja, aplicação de correção monetária pela Taxa Selic, que inclusive foi objeto de outro processo (Processo nº 2008.81.00.002062-5), que somente foi informado nestes autos coma petição de 13 de julho de 2012.

Processo nº 10380.016698/00-76
Acórdão n.º **9303-002.309**

CSRF-T3
Fl. 220

Ante o exposto, voto por não conhecer dos embargos de declaração apresentados pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por ausência de vício no acórdão recorrido, corrigível por meio de embargos de declaração.

Nanci Gama